

PORTARIA Nº 841 de 11 de novembro de 2004.
DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor FLORENCIO IZIDORO HERZOG para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça Criminal de Vitória, a partir de 12 de novembro do corrente.

PORTARIA Nº 842 de 11 de novembro de 2004.
DESIGNAR a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Doutora LARISSA MUNIZ ABDELNOR, para exercer também a função de 16º Promotor de Justiça Criminal de Vitória, a partir de 12 de novembro do corrente.

PORTARIA Nº 843 de 11 de novembro de 2004.
DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor MAURO LUIZ DUARTE GAZANI para exercer também a função de 16º Promotor de Justiça Criminal de Vitória, a partir de 12 de novembro do corrente.

PORTARIA Nº 844 de 11 de novembro de 2004.
DESIGNAR a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Doutora JANE MARIA VELLO CORREA para exercer também a função de 5º Promotor de Justiça Criminal da Serra, nos dias 11 e 12 de novembro do corrente.

PORTARIA Nº 845 de 11 de novembro de 2004.
DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor FERNANDO ANTONIO BERNUDES DE MATTOS para exercer também a função de 5º Promotor de Justiça Criminal da Serra, nos dias 11 e 12 de novembro do corrente.

PORTARIA Nº 846 de 11 de novembro de 2004.
DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor AMÉRICO JOSÉ DOS REIS para participar do projeto Justiça Comunitária (mutirão na Defensoria Pública de Cariacica), no dia 19 de novembro do corrente.

Vitória, 11 de novembro de 2004
HELOISA MALTA CARPI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA- Administrativo
Protocolo 31647

GERÊNCIA GERAL

PORTARIAS DO SENHOR GERENTE GERAL:

O GERENTE GERAL, no uso de suas atribuições legais, assinou as seguintes portarias:

PORTARIA Nº 848 de 11 de novembro de 2004.
CONCEDER licença para tratamento de saúde, por 3 dias, a partir de 03 de novembro do corrente, a Servidora TEREZA CRISTINA REZENDE TOLOMEI, na forma do artigo 129, da Lei Complementar nº 46/94 de 31/01/94 e Decreto 1323-R, de 06/05/2004, conforme Processo MP/Nº 27215/2004.

PORTARIA Nº 849 de 11 de novembro de 2004.
DEFERIR o pedido de transferência de férias do servidor SEBASTIÃO ILDEFONSO DE CARVALHO PRIMO, relativo ao período aquisitivo de 07/11/03 a 06/11/04, do mês de novembro de 2004 para o mês de janeiro de 2005, conforme Processo MP/Nº 27218/2004.

Vitória, 11 de novembro de 2004
LUIZ CARLOS NUNES
GERENTE-GERAL
Protocolo 31649

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 011/2004

Regulamenta a concessão da "Comenda Medalha do Mérito do Ministério Público" do Estado do Espírito Santo, a Personalidades e ou Instituições que se destacam na Defesa dos Direitos da Sociedade.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 18ª sessão realizada ordinariamente no dia 1º de setembro de 2004, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, XX e em conformidade com o art. 187, ambos da Lei Complementar Estadual nº 95/97 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, e

Considerando, sua grande parcela de poder e de responsabilidades assumidas pelo Ministério Público, com a promulgação da Constituição Federal de 1988;

Considerando que, no desempenho de suas atribuições, o *Parquet* Estadual tem recebido valiosas contribuições de personalidades e instituições,

Considerando o interesse do Ministério Público do Estado do Espírito Santo em reconhecer formalmente essas valiosas contribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a "Comenda Medalha do Mérito do Ministério Público" (anexo I) como reconhecimento do *Parquet* Estadual a personalidades e/ou instituições que se destacaram no fortalecimento do Ministério Público e no

aperfeiçoamento de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais e sociais indisponíveis, no âmbito do Estado do Espírito Santo ou fora dele.

Art. 2º Os membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo poderão propor ao Procurador-Geral de Justiça, mediante fundamentação escrita, o nome de pessoa ou instituição para receber a condecoração.

Parágrafo único. A proposta será submetida à votação em sessão do Colégio de Procuradores de Justiça e será considerada aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 3º A cada condecoração corresponderá o respectivo diploma, devidamente assinado pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, cujo modelo consta no anexo II desta resolução.

Parágrafo único. O diploma será em pergaminho acondicionado em pasta de couro preta com o símbolo do Ministério Público do Espírito Santo gravado na capa em dourado.

Art. 4º A Condecoração de que trata esta resolução será assim constituída: peça de 08 (oito) centímetros de altura e de largura; composta de uma estrela de cinco pontas de metal folheado a ouro, cada ponta com metade polida e metade escovada, sobreposta sobre resplendor também folheado a ouro; descansando sobre a estrela, um plano circular folheado a ouro escovado, gravado na borda superior "Ministério Público" e na inferior "Estado do Espírito Santo"; por sobre este plano estará o símbolo do Ministério Público, constituído de uma coroa de louros, espada e balança, todos folheados a ouro sobressaindo em relevo; fundo em esmalte vermelho e mapa do Brasil em esmalte branco. Sobreposto ao verso da "Medalha do Mérito do Ministério Público" estará o brasão de armas do Estado do Espírito Santo. A "Medalha do Mérito do Ministério Público" será presa por uma fita de gorgorão de seda nas cores rosa e azul claro, devendo ser usada ao redor do pescoço.

Parágrafo único. A miniatura da "Comenda Medalha do Mérito do Ministério Público" será provida de alfinete e fecho, devendo ser usada na lapela.

Art. 5º Os itens constantes do artigo anterior, a "Medalha do Mérito do Ministério Público" e a Miniatura da Comenda, serão acondicionados em estojo apropriado na cor preta.

Art. 6º A "Comenda Medalha do Mérito do Ministério Público" poderá ser outorgada a, no máximo, 05 (cinco) pessoas ou instituições por ano.

Art 7º A "Comenda Medalha do Mérito do Ministério Público" poderá ser concedida:

I – Aos Membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo que hajam prestado bons serviços no cumprimento de suas funções institucionais;

II – A Autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo da União, do Estado e dos Municípios, Magistrados, Juristas e integrantes dos Ministérios Públicos da União e dos Estados;

III – Aos Cidadãos e Instituições Brasileiras e Estrangeiras que hajam prestado reconhecidos serviços ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Poderá haver a concessão da "Comenda Medalha do Mérito do Ministério Público" *post mortem*, nas hipóteses dos incisos anteriores.

Art. 8º Perderá o direito ao uso da Condecoração, devendo restituí-la à Procuradoria-Geral de Justiça, juntamente com seus complementos, o agraciado que praticar ato considerado atentatório à dignidade e espírito de honraria.

Parágrafo único. A perda do direito, a que se refere este artigo, deverá ser decidida pelo Colégio de Procuradores de Justiça e pelo voto da maioria absoluta de seus membros, por proposição de qualquer membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Art. 9º A publicidade do Ato será feita pelo Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e a entrega procedida em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça para este fim convocada, preferencialmente na semana comemorativa ao Dia Nacional do Ministério Público.

Art. 10. Os valores dispensados na confecção das Comendas "Medalha do Mérito do Ministério Público" correrão por conta da atividade 2.056 – Administração da Unidade, no elemento despesa 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiro – pessoa jurídica.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 1º de setembro de 2004.
JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo 31651